

LEI Nº 12.362, DE 08.11.94 (D.O. DE 11.11.94)

Considera de Utilidade Pública o Instituto do Câncer do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública o Instituto do Câncer do Ceará, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 1994.

**FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
FRANCISCO EDSON CAVALCANTE PINHEIRO**